ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO

Termo de Referência 312/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
312/2026	92301-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO	EDUARDO GREGO	18/09/2026 17:50 (v 0.14)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		145.00019158/2026-74

1. Definição do objeto

1.1 Aquisição de sistema de integração digital de imagens, conforme condições e exigências, estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO HC*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE*
1	*SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DIGITAL PARA CENTRO CIRÚRGICO DESTINADO AO GERENCIAMENTO, ROTEAMENTO, CONTROLE, VISUALIZAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS MÉDICAS, EXCLUSIVO PARA USO COM RACK DE VIDEOCIRURGIA STORZ E SISTEMA DE GRAVAÇÃO AIDA STORZ*	*45130008*	*UND*	*01*

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O instrumento substitutivo de contrato, Nota de Empenho, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2.O Item 1 – Sistema de Visualização, Comunicação e Colaboração, é composto por Sistema Integrado de Visualização e Sistema de Integração cirúrgica, cuja as especificações mínimas estão descritas no item 3.2.1. e 3.2.2. abaixo:

3.2.1. Sistema integrado de visualização, comunicação e colaboração para ambientes hospitalares e centros cirúrgicos, destinado à integração de imagens médicas, fontes de vídeo, aplicações clínicas e recursos de colaboração remota.

3.2.1.1. Características Gerais

- Ser composto por monitor profissional de grande formato com tecnologia touchscreen;
- Possuir resolução mínima 4K UHD (3840 x 2160);
- Ser destinado ao uso em centro cirúrgico, salas de procedimentos, treinamento médico e telemedicina;
- Permitir visualização simultânea de múltiplas fontes de vídeo e dados clínicos;
- Possuir interface gráfica para gerenciamento dinâmico das janelas de exibição;
- Permitir operação por toque com suporte multitouch;
- Ser compatível com utilização por profissionais utilizando luvas;
- Possuir navegador web integrado;
- Possibilitar comunicação e colaboração remota em tempo real;
- Permitir expansão do número de fontes de vídeo do sistema de documentação existente;
- Permitir gerenciamento unificado das fontes de vídeo por interface única;
- Operar como módulo integrante da plataforma de documentação cirúrgica existente.

3.2.1.2. Recursos de Visualização

- Exibição simultânea de no mínimo 04 fontes de vídeo em tempo real;
- Expansão para até 08 fontes simultâneas;
- Função de multijanela (“multi-window”);
- Organização e redimensionamento das janelas diretamente na tela;
- Exibição de imagens em resolução 4K UHD.
- Visualização de sinais provenientes de:
    - sistemas endoscópicos;
    - computadores;
    - sistemas PACS/RIS/HIS;
    - câmeras médicas;
    - equipamentos com saída HDMI e/ou DisplayPort;

3.2.1.3. Recursos de Comunicação e Colaboração

- Capacidade integrada de videoconferência;
- Compatibilidade com plataformas corporativas de comunicação;
- Recurso de compartilhamento remoto de imagens e vídeos;
- Capacidade de transmissão ao vivo de procedimentos;
- Comunicação através de rede hospitalar;
- Integração entre diferentes salas ou unidades.

3.2.1.4. Recursos de Fluxo de Trabalho

- Gerenciamento de configurações pré-definidas por procedimento;
- Exibição de protocolos operacionais;
- Ferramenta de anotações digitais;
- Recursos de gerenciamento de fluxo de trabalho;
- Acesso a aplicações clínicas e sistemas web.

3.2.1.4. Interfaces e Conectividade

- 03 entradas HDMI 2.0 ou superior;
- 02 entradas hardline para controle de computadores remotos via USB;
- Câmera HD PTZ integrada com soundbar, microfone e cancelamento de eco;
- 01 entrada DisplayPort 1.2 ou superior;
- Interfaces USB;
- Interface de rede Ethernet;
- Compatibilidade com integração audiovisual hospitalar;
- Alimentação elétrica bivolt automática 100–240 VAC, 50/60 Hz.

3.2.1.4. Características do Display

- Tamanho mínimo de 55 polegadas;
- Tecnologia multitouch profissional;
- Brilho mínimo de 370 cd/m²;
- Ângulo de visualização mínimo de 178°;
- Tratamento antirreflexo;
- Estrutura apropriada para uso contínuo em ambiente hospitalar.

3.2.1.4. Requisitos de Software e Segurança

- Permitir atualização de software;
- Possuir recursos de segurança de rede;
- Permitir integração com sistemas hospitalares;
- Possibilitar controle de dispositivos conectados;
- Permitir suporte remoto e monitoramento;
- Controle de outros computadores via USB-B;
- Integração touch com computadores externos;
- Armazenamento interno mínimo de 256 GB;
- Videoconferência para pelo menos 5 participantes simultâneos.

3.2.1.4 Acessórios e Serviços

- Todos os cabos e acessórios necessários ao funcionamento;
- Suportes e itens de instalação;
- Licenças de software necessárias;
- Manual de operação em português;
- Treinamento operacional para usuários;
- Garantia mínima de 24 meses.

3.2.2. – Sistema de Integração Cirúrgica

3.2.2.1. Características Gerais

A solução deverá ser composta por módulos concebidos para operação integrada, formando uma única plataforma tecnológica destinada ao gerenciamento, documentação e colaboração em ambiente cirúrgico.

Não serão aceitas soluções compostas por equipamentos independentes cuja interoperabilidade dependa exclusivamente da compatibilidade entre interfaces de áudio e vídeo ou da utilização de softwares, gateways, conversores ou integrações desenvolvidas por terceiros.

O sistema deverá possuir módulo dedicado ao gerenciamento, roteamento e distribuição dos sinais de áudio, vídeo e dados médicos, constituindo o núcleo de integração da solução.

Esse módulo constitui o elemento responsável pela interoperabilidade da plataforma tecnológica instalada na instituição, realizando o gerenciamento, roteamento e distribuição dos sinais de áudio e vídeo entre os equipamentos existentes e os novos módulos do sistema de integração digital, permitindo sua operação como um único ambiente tecnológico.

Esse módulo deverá operar de forma nativa e integrada ao sistema de documentação cirúrgica atualmente instalado na instituição, permitindo que sua configuração, gerenciamento e controle sejam realizados diretamente por esse sistema, por meio da arquitetura originalmente desenvolvida pelo fabricante.

Dessa forma, o módulo deverá compor um único ambiente operacional juntamente com o sistema de documentação existente, preservando todas as funcionalidades de gerenciamento, captura, gravação, distribuição e compartilhamento de imagens médicas.

O sistema de integração digital deverá possuir compatibilidade nativa com o sistema de documentação cirúrgica e com a plataforma de videocirurgia atualmente instalada na instituição, permitindo que todas as funções de configuração, gerenciamento, distribuição de sinais, captura, gravação e compartilhamento de imagens sejam executadas de forma integrada, sem a utilização de softwares, gateways, conversores, interfaces ou adaptações de terceiros. A compatibilidade deverá ser comprovada por documentação técnica oficial do fabricante.

O sistema de integração deverá:

- Permitir integração entre equipamentos médicos, sistemas de imagem e dispositivos audiovisuais;
- Possibilitar gerenciamento centralizado das fontes de vídeo e dados clínicos;
- Operar de forma integrada ao sistema principal de colaboração e visualização;
- Possuir arquitetura modular e expansível;
- Ser compatível com ambiente de centro cirúrgico e salas de procedimentos;
- Operar de forma dependente do sistema de documentação cirúrgica existente, permitindo que sua configuração, gerenciamento e controle sejam realizados por meio da plataforma atualmente instalada.

3.2.2.2. Compatibilidade com a Infraestrutura Existente

O sistema de integração digital deverá operar de forma nativa e integrada ao sistema de documentação cirúrgica e ao sistema de videocirurgia atualmente instalados na instituição, formando um único ambiente operacional de gerenciamento, captura, documentação, distribuição e compartilhamento de imagens médicas.

A solução deverá permitir que o gerenciamento, configuração e operação do módulo de integração sejam realizados diretamente pelo sistema de documentação cirúrgica existente, formando um único ambiente operacional desenvolvido pelo fabricante da plataforma, dispensando a utilização de softwares intermediários, interfaces de terceiros, gateways ou adaptações externas.

A compatibilidade deverá ser comprovada mediante documentação técnica oficial do fabricante.

3.2.2.3. Recursos Funcionais

- Distribuição e roteamento de sinais de vídeo médico em alta definição;
- Compartilhamento de imagens e vídeos em tempo real;
- Visualização simultânea de múltiplas fontes de imagem;
- Integração de sistemas endoscópicos, câmeras médicas e computadores;
- Controle centralizado de equipamentos conectados;
- Integração com sistemas hospitalares e plataformas de documentação clínica;
- Comunicação audiovisual entre salas e unidades hospitalares;
- Transmissão ao vivo de procedimentos para fins de ensino e telemedicina;
- Gerenciamento e armazenamento de conteúdo cirúrgico;

- Padronização e automação de fluxos operacionais.

3.2.2.4.. Interfaces e Conectividade

- Compatibilidade com sinais DisplayPort e/ou DVI;
- Interfaces de rede Ethernet;
- Interfaces USB para integração de periféricos;
- Compatibilidade com infraestrutura audiovisual hospitalar;
- Capacidade de integração com dispositivos de captura e gravação de vídeo médico;
- Entradas e saídas HDMI e 12G-SDI;
- Mínimo de 08 entradas e 08 saídas;
- Gerenciamento de sinais 4K UHD, Full HD e 3D;
- Telestração bidirecional;
- Sistema de áudio em forro;
- 02 microfones de lapela.

3.2.2.5. Requisitos Operacionais

- Permitir expansão futura de portas e funcionalidades;
- Possibilitar configuração personalizada por sala cirúrgica;
- Operar com baixa latência na distribuição dos sinais de vídeo;
- Permitir gerenciamento seguro de usuários e acessos;
- Possuir compatibilidade com protocolos de comunicação hospitalar aplicáveis;
- Permitir atualização de software e suporte remoto.

3.2.2.6. Acessórios e Serviços

- Todos os módulos necessários ao funcionamento integrado;
- Cabos, conectores e acessórios de instalação;
- Licenças de software necessárias;
- Configuração e integração ao sistema principal;
- Treinamento operacional;

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos da contratação deverão observar o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2. Compatibilidade Técnica

4.2.1. O licitante deverá apresentar documentação técnica oficial emitida pelo fabricante, comprovando que o sistema ofertado possui compatibilidade nativa com o sistema de documentação cirúrgica e com o sistema de videocirurgia atualmente instalados na instituição, demonstrando que os equipamentos operam como plataforma integrada e permitem o gerenciamento unificado da solução.

4.2.2. A solução ofertada deverá possuir compatibilidade com os seguintes equipamentos atualmente instalados na instituição:

- Câmera IMAGE 1 S 4U – KARL STORZ;
- Fonte de Luz POWER LED 175, modelo 20161420 – KARL STORZ;
- Gerenciador e Gravador de Imagem AIDA – KARL STORZ;
- Insuflador UI 500 – KARL STORZ;
- Monitor TM343 4K – KARL STORZ;
- Módulo Processador de Imagens IMAGE 1 S 4U-LINK, modelo TC304 – KARL STORZ;
- Processadora de Imagem IMAGE 1 S CONNECT II, modelo TC201 – KARL STORZ.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1. Realizar o descarte adequado de partes, peças, ferramentas, embalagens, fluidos ou quaisquer outros resíduos utilizados e/ou gerados durante os serviços de instalação, manutenção ou demais atividades relacionadas ao objeto da contratação.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Conformidade e Regularização

4.5.1. O equipamento deverá possuir registro, notificação ou cadastro aplicável junto à ANVISA, quando exigível, conforme seu enquadramento sanitário.

4.5.2. O equipamento deverá atender às normas de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética aplicáveis e vigentes.

4.5.3. O fornecedor deverá possuir assistência técnica autorizada no Brasil.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, mediante agendamento após a emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Caso o fornecedor não consiga cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.1.2. A empresa vencedora deverá desembalar montar e instalar o equipamento na presença de um técnico da Engenharia Clínica do Instituto em questão, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com esta especificação;

Garantia, manutenção e assistência técnica
5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 21 meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da instalação do objeto.

5.2.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Local de entrega
5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Rebouças 600, São Paulo, SP - Instituto Central - A/C Eduardo Grego, (11) 2661-7987, eduardo.grego@hc.fm.usp.br; engcc@hc.fm.usp.br

Procedimento de Recebimento e Instalação.
5.4. A empresa vencedora deverá desembalar montar e instalar o equipamento na presença de um técnico da Engenharia Clínica do Instituto em questão, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com esta especificação;
5.5. Ao término da instalação a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto ao uso;
5.6. A aceitação poderá ser condicionada ainda a realização de testes clínicos aplicáveis, com acompanhamento da empresa, para verificar a eficácia clínica do equipamento no prazo de até 01 (um) mês após a instalação;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A empresa fornecedora deverá garantir o fornecimento de peças de reposição por pelo menos 5 (cinco) anos após a venda do equipamento;

5.8. A empresa vencedora deverá oferecer, sem ônus, manual técnico e treinamento técnico para 02 técnicos da Engenharia Clínica do ICHC.

5.9. A empresa vencedora deverá apresentar declaração que possui assistência técnica habilitada.

5.10. A empresa deve realizar a instalação do equipamento em até 7 dias úteis após a entrega.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega ate 90 (noventa) dias .

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.12. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.13.1 A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8.13.2 A Autorização de Funcionamento (AE) vigente, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RED nº 16 de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 268.820,81 (Duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 092301

II) Fonte de Recursos: 150010002;

III) Programa de Trabalho: 95719;

IV) Elemento de Despesa: 449052;

V) Plano Interno:não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO GREGO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 15:57:38.

DENNIS VICENTE DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

GUSTAVO BORGES SANJINEZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 17:50:52.